



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XI — N.º 151

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1950

## SENADO FEDERAL

### Relação das Comissões

#### Comissões Permanentes

##### Diretora

Apolonio Salles — Presidente.  
 Vivaldo Lima — 1.º Secretário.  
 Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.  
 Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.  
 Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.  
 Neves da Rocha — 1.º Suplente.  
 Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

#### Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.  
 Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.  
 Ary Vianna.  
 Alberto Pasqualini (1).  
 Onofre Gomes.  
 Victorino Freire.  
 Paulo Fernandes.  
 Mathias Olympio.  
 Mourão Vieira.  
 Fausto Cabral.  
 Daniel Krieger.  
 Juracy Magalhães.  
 Othon Mader.  
 Julio Leite.  
 Novaes Filho.  
 Domingos Velasco.  
 Lino de Mattos.

##### Suplentes

João Arruda.  
 Lima Guimarães.  
 (1) — Substituído pelo Sr. Lima Guimarães.  
 Secretário: Renato Chermont.  
 Reuniões às sextas-feiras às 10 horas e 30 minutos.

#### Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.  
 Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).  
 Gilberto Marinho.  
 Benedicto Valladares.  
 Gaspar Velloso.  
 Ruy Carneiro.  
 Lourival Fontes.  
 Lima Guimarães.  
 Daniel Krieger.  
 Atílio Vivacqua.  
 Moura Andrade.  
 (1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.  
 Secretário — Mécio dos Santos Andrade.  
 Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas

#### Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.  
 Júlio Leite — Vice-Presidente.  
 Sá Tinoco.  
 Remy Archer (1).  
 Lima Teixeira.  
 Fernandes Távora.  
 Tarcísio de Miranda.  
 (1) Substituído temporariamente o Sr. Sebastião Archer.  
 Secretário — Renato Chermont.  
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

#### Comissão de Educação e Cultura

1 — Lourival Fontes — Presidente  
 2 — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.  
 3 — Ezechias da Rocha.  
 4 — Gilberto Marinho.  
 5 — Mem de Sá.  
 6 — Mourão Vieira.  
 7 — Reginaldo Fernandes.

Secretário — Francisco Soares Arruda.  
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

#### Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.  
 Ruy Carneiro — Vice-Presidente.  
 Sebastião Archer. (2)  
 Primio Beck.  
 Lino de Mattos.  
 João Arruda.  
 Paulo Fernandes (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.  
 (2) Substituído temporariamente por Remy Archer.  
 Secretário — Pedro de Carvalho.  
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

#### Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.  
 2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.  
 3 — João Villasbôas (\*).  
 4 — Ruy Carneiro.  
 5 — Saulo Ramos.  
 (\*) Substituído, internamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.  
 Secretária — Cecília de Rezende Martins.  
 Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

#### Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.  
 João Villasbôas — Vice-Presidente.  
 Gilberto Marinho.  
 Benedicto Valladares.  
 Lourival Fontes.  
 Gomes de Oliveira.  
 Rui Palmeira.  
 Bernardes Filho.  
 Moura Andrade.  
 Secretário — J. B. Castelo Branco.  
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

#### Comissão de Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.  
 2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.  
 3 — Leonidas Mello.  
 4 — Fausto Cabral.  
 5 — Saulo Ramos.  
 Secretária — Nathércia Sá Leitão.  
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

#### Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.  
 Caiado de Castro — Vice-Presidente.  
 Ary Vianna.  
 Francisco Gallotti (1).  
 Alencastro Guimarães.  
 Sylvio Curvo.  
 Maynard Gomes.  
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.  
 Secretário — Romilda Duarte.  
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

#### Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente.  
 2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.  
 3 — Francisco Gallotti.  
 4 — Gaspar Velloso.  
 5 — Coimbra Bueno.  
 Secretário — Francisco Soares Arruda.  
 Reuniões — As quintas-feiras, às 16 horas.

#### Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.  
 Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ary Vianna.  
 Caiado de Castro.  
 Mem de Sá.  
 Mathias Olympio.  
 Sá Tinoco.  
 Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.  
 Reuniões — As quintas-feiras.

#### Comissões Especiais

##### De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.  
 Georgino Avelino — Vice-Presidente.  
 Atílio Vivacqua — Relator.  
 Filinto Müller.  
 Secretário — José da Silva Lisboa.  
 Reuniões — As quintas-feiras.

##### Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis de Trabalho.

##### Senadores

Lima Teixeira — Presidente.  
 Ruy Carneiro.  
 Filinto Müller.  
 Francisco Gallotti.  
 Saulo Ramos.  
 Argemiro de Figueiredo.  
 Othon Mader.  
 Kerginaldo Cavalcanti.  
 Júlio Leite.

##### Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.  
 Aarão Steinbruch — Relator Geral.  
 Tarso Dutra.  
 Jefferson Aguiar.  
 Moury Fernandes.  
 Licurgo Leite.  
 Silvio Sanson.  
 Lourival de Almeida.  
 Raimundo Brito.

#### Comissões de Inquérito

##### De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.  
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.  
 Atílio Vivacqua — Relator.  
 Alberto Pasqualini.  
 Lino de Mattos.  
 Secretário — Sebastião Velga.  
 Reuniões — As quintas-feiras.

##### Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Teófilo e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.  
 Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.  
Remy Archer.  
Parsifal Barroso.  
Coimbra Bueno.  
Ezequias da Rocha.  
Secretário — José Soares de Oliveira  
Reuniões — As sextas-feiras às 20 horas.

**Comissão Mista**

**Comissão Mista de Reforma Administrativa**

Horácio Lafer — Presidente.  
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.  
Gustavo Capanema — Relator.  
Afonso Arinos — Relator  
Luiz Coelho.  
Biaç Pinto.  
Batista Ramos.  
Arnaldo Cerdeira.  
Filinto Müller.  
Ari Viana.  
Cunha Mello.  
Coimbra Bueno.  
Juracy Magalhães.  
Bernardes Filho.  
Secretário — José da Silva Lisboa

**Atas das Comissões**

**Comissão de Economia**

**18.ª REUNIAO, EM 22 DE AGOSTO DE 1956 (5.ª EXTRAORDINARIA)**

As 14 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Juracy Magalhães, presentes os Srs. Lima Teixeira, Júlio Leite, Tarcsio de Miranda, Sá Tinoco e Remy Archer, reúne-se a Comissão de Economia. Deixa de comparecer o Sr. Fernandes Távora.  
É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

**Distribuição:**

— o Sr. Presidente, avoca, o Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1956, que isenta de imposto de importação e taxas aduaneiras um órgão elétrico-pneumático, destinado à Matriz de Santo Afonso de Ligório, no Distrito Federal.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Júlio Leite, que passa a emitir parecer sobre as emendas apresentadas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1956, que dispõe sobre a criação do Ministério da Economia, e dá outras providências.

Após prolongados debates, a Comissão dá parecer:

— contrário à emenda n.º 9, entendendo que a mesma deva constituir projeto em separado;

— contrário à emenda n.º 10, em face da rejeição da emenda número 9;

— favorável à emenda n.º 11;

— contrário à emenda n.º 12, tendo em vista que o assunto deverá ser tratado na futura estruturação prevista no art. 3.º;

— favorável à emenda n.º 13;

— contrário à emenda n.º 14, pelas mesmas razões expostas quanto à emenda n.º 13;

— contrário à emenda n.º 15, tendo em vista que a providência nela contida, é complementar à emenda n.º 1-C.

O Sr. Remy Archer assina vencido, quanto às emendas ns. 9 e 10.

Nada mais avendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Gehamont, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS**

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

**FUNCIONARIOS**

**Capital o Interior**

**Capital o Interior**

Semestro .....	Cr\$ 50.00	Semestro .....	Cr\$ 80.00
Ano .....	Cr\$ 96.00	Ano .....	Cr\$ 160.00
<b>Exterior</b>		<b>Exterior</b>	
Ano .....	Cr\$ 196.00	Ano .....	Cr\$ 300.00

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.  
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.  
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.  
— O custo do número atrasado será acrescido do Cr\$ 0,50 o exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

**ATA DA 122.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 30 DE AGOSTO DE 1956**

**PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E CARLOS LINDENBERG.**

**SUMARIO**

**PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

— Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956 (na Câmara dos Deputados: 1.360-56), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 (Anexo 3 — Órgãos Auxiliares — Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas).

— Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1956 (na Câmara dos Deputados: 453-55), que releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado José Luiz Filho.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1956 (na Câmara dos Deputados: 90-56), que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Acre e Nair Dorothéa dos Prazeres.

**REQUERIMENTO DEFERIDO**

— n.º 486, de 1956, do Sr. Rui Palmeira, de informações relativas a balanços da Fundação da Casa Popular.

**DISCURSOS PROFERIDOS**

Senador João Villasbôas — 1) Críticas à Polícia por atos atentatórios à liberdade de imprensa. — 2) Encaminhamento de votação do Requerimento n.º 482, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1956.

Senador Ezequias da Rocha — Reivindicações da população de Major Isidoro, relativamente à ferrovia que ligará Paulo Afonso a Palmeira dos Índios.

**AS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:**

Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Remy Archer. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Leontidas Mello. — Onofre Gomes. — Faustão Cabral. — Fernandes Távora. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo.

— Apolônio Salles. — Novaes Filho. — Jarbas Maranhão. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Neves de Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Tarcsio Miranda. — Caetano de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Lino de Mattos. — Moura

Senador Gilberto Marinho — O plano de classificação de cargos do serviço público.

**MATÉRIAS VOTADAS**

**Requerimentos**

— n.º 482, de 1956, do Sr. Caiado de Castro e outros Srs. Senadores, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1956, que cria diversos cargos no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região e dá outras providências. (Rejeitado)

— n.º 488, de 1956, do Sr. João Villasbôas, de adiamento por 10 dias da discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1956. (Aprovado).

**Redações finais**

— Projeto de Resolução n.º 23, de 1956, que suprime cargo de Mecânico da Secretaria do Senado Federal. (Aprovada)

— Projeto de Resolução n.º 30, de 1956, que nomeia para o cargo de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso. (Aprovada)

**Projeto de Lei do Senado**

— n.º 85, de 1954, que torna contribuintes obrigatórios do I.A.P.O. as manicuras, os calistas e massagistas que trabalham por conta própria. (Aprovado em segunda discussão)

**Projeto de Resolução**

— n.º 32, de 1956, que autoriza o Senador Kerginaldo Cavalcanti a participar da Delegação do Governo Brasileiro à posse do Presidente da República do Equador. (Aprovado)

Comparecimento: 52 Srs. Senadores.

— Domingos Velaço. — Coimbra Bueno. — Pedro Ludovico. — Sylvio Curvo. — João Villasbôas. — Othon Mader. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — Me. de Sá. (46).

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de  
2.º Secretário lê o seguinte

## Expediente

Mensagem:

Do Sr. Presidente da República,  
n.º 842, restituindo autógrafos do

Projeto de Lei da Câmara n.º 18,  
de 1956, que altera a lei n.º 1.046,  
de 2 de janeiro de 1950 (Dispõe sobre  
consignação em folha de paga-  
mento), já sancionado.  
Ofícios da Câmara dos Deputa-  
dos:

— ns. 1.719 e 1.718, o primeiro  
comunicando haver sido aprovado o  
Projeto de Decreto Legislativo desta  
Casa do Congresso n.º 26, de 1955,  
que aprova as Convenções concluí-  
das em Genebra, sob os auspícios do  
Comité Internacional da Cruz Ver-

melha e o segundo, encaminhando,  
para os fins constitucionais, o re-  
ferido projeto.

A promulgação.

— ns. 1.722, 1.672 e 1.678, enca-  
minhando autógrafos dos seguintes  
projetos de lei:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 177, de 1956

(N.º 1.360-1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1957

#### ANEXO 3 — ÓRGÃOS AUXILIARES

##### 3.01 — TRIBUNAL DE CONTAS

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO		CONSIGNAÇÃO	DOTAÇÃO Variável Cr\$
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$		
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>			<b>1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação</b>	
<b>VERBA 1.0.00 — CUSTEIO</b>			Subconsignações:	
<b>CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil</b>			1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, en- sino e educação .....	800.000
Subconsignações:			1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção .....	120.000
1.1.01 — Vencimentos			1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes .....	70.000
1 — Ministro, Procura- dor, Adjunto-Pro- curador e Auditor 5.290.272			1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos .....	40.000
2 — Funcionários ..... 38.210.356	43.500.628		1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes .....	25.000
1.1.04 — Salários de mensalistas .....		10.404.000	1.3.10 — Matérias primas e produtos manufatu- rados cu semimanufaturados destina- dos a qualquer transformação .....	100.000
1.1.08 — Auxílio-doença .....		30.000	1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho .....	320.000
1.1.09 — Ajuda de custo .....		608.000	1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem .....	20.000
1.1.10 — Diárias .....		200.000	Total da Consignação 1.3.00 .....	1.495.000
1.1.11 — Substituições .....		709.632		
1.1.12 — Diferença de vencimentos ou sala- rios .....		252.000	<b>CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente</b>	
1.1.14 — Salário-família .....		1.833.000	Subconsignações:	
1.1.17 — Gratificação de função .....	5.566.800		1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	100.000
1.1.19 — Gratificação pela prestação de ser- viço extraordinário .....		250.000	1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficinas	20.000
1.1.20 — Gratificação pela representação de gabinete .....		150.000	1.4.05 — Materiais e acessórios para instala- ções elétricas .....	39.000
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço			1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormi- tório e enfermaria .....	30.000
A — Prevista na Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinada com o art. 76 § 1.º da Constituição Fe- deral .....	1.322.568		1.4.10 — Viaturas de pequeno porte .....	30.000
B — Prevista na Lei n.º 1.820, de 9 de março de 1953	7.085.244	8.407.812	1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, bi- blioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico .....	60.000
1.1.23 — Gratificação de representação .....		54.000	1.4.12 — Mobiliário em geral .....	300.000
	57.475.240	14.490.632	Total da Consignação 1.4.00 .....	679.000
<b>Total da Consignação 1.1.00 .....</b>	<b>71.965.872</b>			

	DOTAÇÃO Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — <i>Serviços de Terceiros</i>	
Subconsignações:	
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	30.000
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens	180.000
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	24.400
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo	50.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	100.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	100.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais	110.000
1.5.13 — Seguros em geral	30.000
1.5.14 — Outros serviços contratuais	600.000
<b>Total da Consignação 1.5.00</b>	<b>1.224.400</b>
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — <i>Encargos Diversos</i>	
Subconsignações:	
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	100.000
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	30.000
1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	220.000

1.6.23 — *Diversos*

1) Despesas de qualquer natureza e proveniência com o Gabinete do Presidente ..... 50.000

**Total da Consignação 1.6.00** ..... **400.000**

**Total da Verba 1.0.00** ..... **75.764.272**

**Total das Despesas Ordinárias** ..... **75.764.272**

**DESPESAS DE CAPITAL****VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS****CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — Obras**

## Subconsignações:

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis ..... 100.000

**Total da Consignação 4.1.00** ..... **100.000**

**CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações**

## Subconsignações:

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos .... 570.000

**Total da Consignação 4.2.00** ..... **370.000**

**Total da Verba 4.0.00** ..... **470.000**

**Total das Despesas de Capital** ..... **470.000**

**Total Geral** ..... **76.234.272**

3.02 — CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO		CONSIGNAÇÃO	Descrição	DOTAÇÃO Variável Cr\$
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$			
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>					
<b>VERBA 1.0.00 — CUSTEIO</b>					
<b>CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil</b>					
Subconsignações:					
1.1.01 — Vencimentos .....	8.091.980		1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens .....		120.000
1.1.04 — Salários de mensalistas .....		11.850.000	1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas .....		40.000
1.1.05 — Salários de <sup>o</sup> contratados .....		258.000	1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....		60.000
1.1.09 — Ajuda de custo .....		90.000	1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis .....		60.000
1.1.10 — Diárias .....		160.000	1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação .....		720.000
1.1.11 — Substituições .....		20.000	1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais .....		90.000
1.1.14 — Salário-família .....		583.350	1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis: foros .....		840.000
1.1.17 — Gratificação de função .....	1.076.400		<b>Total da Consignação 1.5.00 .....</b>		<b>1.930.000</b>
1.1.19 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário .....		50.000	<b>CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos</b>		
1.1.20 — Gratificação pela representação de gabinete .....		200.000	Subconsignações:		
1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	320.000		1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento .....		36.000
<b>Total da Consignação 1.1.00 .....</b>	<b>9.488.380</b>	<b>13.211.350</b>	1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal .....		500.000
			1.6.23 — Diversos		
			1) Para inquéritos e pesquisas .....		200.000
			<b>Total da Consignação 1.6.00 .....</b>		<b>736.000</b>
<b>CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo de Transformação</b>			<b>Total da Verba 1.0.00 .....</b>		<b>26.450.730</b>
Subconsignações:					
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação .....		350.000	<b>Total das Despesas Ordinárias .....</b>		<b>26.450.730</b>
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção .....		60.000	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação .....		20.000	<b>VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS</b>		
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho .....		75.000	<b>CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — Obras</b>		
<b>Total da Consignação 1.3.00 .....</b>		<b>505.000</b>	Subconsignações:		
			4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis .....		100.000
<b>CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente</b>			<b>Total da Consignação 4.1.00 .....</b>		<b>100.000</b>
Subconsignações:					
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; rúmel		180.000	<b>CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações</b>		
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas .....		50.000	Subconsignações:		
1.4.12 — Mobiliário em geral .....		350.000	4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos .....		400.000
<b>Total da Consignação 1.4.00 .....</b>		<b>580.000</b>	<b>Total da Consignação 4.2.00 .....</b>		<b>400.000</b>
			<b>Total da Verba 4.0.00 .....</b>		<b>500.000</b>
			<b>Total das Despesas de Capital .....</b>		<b>500.000</b>
			<b>Total Geral .....</b>		<b>26.950.730</b>

### Projeto de Lei da Câmara N. 183, de 1956

(N.º 153-B-1955, na Câmara dos Deputados)

*Releva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado José Luiz Filho.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado do 10.º R. I. José Luiz Filho, prevista na letra "a" do art. 75 e letra "d" do art. 76 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, combinado com a letra "e" do art. 1.º e ns. 1 e 4 da letra "b" do art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.276, de 25 de janeiro de 1945, modificado pelo Decreto-lei n.º 3.053, de 8 de outubro de 1945, e com as vantagens do art. 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### Projeto de Decreto Legislativo N. 54, de 1956

(N.º 90-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

*Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Acre e Nair Dorothéa dos Prazeres.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 3 de maio de 1955, que negou registro ao contrato celebrado, em 1 de janeiro de 1954, entre o Governo do Território Federal do Acre e Nair Dorothéa dos Prazeres, para desempenhar a função de Parteira Prática, na Maternidade e Clínica de Mulheres "Bárbara Heliodora", naquela Territoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

*Assis Chateaubriand — Ari Viana — Paulo Fernandes — Bernardes Filho — Filinto Müller — Prímio Beck — (6).*

### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tendo sido distribuídos hoje os avulsos do Anexo n.º 2, referente ao Poder Legislativo, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1957, começará a correr, na sessão seguinte, o prazo de que trata o art. 167 do Regimento, para apresentação de emendas ao mesmo Anexo perante a Mesa (Pausa).

Sobre a mesa um requerimento de informações.

É lido e deferido o seguinte:

### Requerimento n. 486, de 1956

Nos termos do Regimento Interno, requero que a Mesa solicite ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que informe quais os balanços da Fundação da Casa Popular aprovados pelo Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1956. — Rui Palmeira.

### O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Antes de dar a palavra ao primeiro orador inscrito, convoco o Senado para uma sessão às 21 horas de hoje.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas.

### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revist. pelo orador) — Sr. Presidente, desnecessário e mesmo superfluo parece-me, reafirmar, desta tribuna, a orientação legalista, o intuito de perene defesa da legalidade que anima a União Democrática Nacional.

diretriz do meu partido e meus dignos colegas de representação nesta Casa temos frisado repetidamente, não apenas verbalmente, como através de procedimento constante e inmutável na defesa das liberdades públicas.

Movido por esses sentimentos, seguindo a linha dessa orientação debati, na última vez em que assomei à tribuna, o ato ilegal e violento do Governo da República invadindo e ocupando a redação da "Tribuna da Imprensa", ao mesmo tempo que lhe apreendia as edições e proibia a circulação.

Não obstante os protestos surgidos no Senado, sem distinção de cor política, dos oradores que se sucederam, naquela emergência, não obstante o clamor da imprensa de todo país contra esse ato de violação constitucional, ele se repetia, na manhã do dia imediato, com a invasão da sucursal do *O Estado de São Paulo*, nesta Capital, e a apreensão dos poucos números da edição desse grande jornal brasileiro, em que viera publicado um manifesto do Deputado Carlos Lacerda.

No momento em que tratava, nesta tribuna, daquele importante assunto, recebi do meu nobre colega e ilustre companheiro de bancada, Senador Juracy Magalhães, um aparte. Declarou S. Ex.ª não acreditar que aquela violência, aquele ato de desrespeito à liberdade de imprensa, partisse da Presidência da República, ou seja, obedecesse a determinações do Sr. Juscelino Kubitschek. Tive oportunidade, então, de responder ao eminente representante da Bahia, afirmando que comungava da mesma crença: que acreditava não ter sido tal violência praticada por determinação direta do Sr. Presidente da República. Disse, outrossim, que S. Ex.ª assumiria a responsabilidade desse ato; se sobrecarregaria com o peso dos riscos daquela violência, se a aprovasse e, como era de seu dever, deixasse de punir os culpados.

Logo no dia imediato, tivemos conhecimento pela divulgação feita na imprensa desta Capital e de todo o Brasil, como também pelas estações de rádio, de que o

Sr. Presidente da República aprovava o ato de violação constitucional praticado pelo Chefe de Polícia.

O Sr. Juscelino Kubitschek, honrado Presidente da República, é médico; não possui, por certo, os conhecimentos jurídicos necessários para, numa emergência de tal natureza, solucionar, de *motu proprio* ato de tamanha relevância. Por isso, conta a imprensa que S. Ex.ª reuniu no Palácio, entre outras pessoas de notável saber jurídico, o Procurador Geral da República, o Procurador Geral do Distrito Federal e o Consultor Geral da República. Atendendo a parecer verbal, então proferido pelo Consultor Geral da República, e convencido da legalidade do ato do General Chefe de Polícia, S. Ex.ª resolveu dar-lhe aprovação.

Efetivamente, passados dois dias, vinha a público, pelos jornais desta Capital, o parecer do Consultor Geral da República. Justificava S. Ex.ª a divulgação dessa peça, porque concretizava por escrito seu pensamento, exposto naquela reunião memorável, para convencer o Sr. Presidente da República de que o ato praticado pelo General Chefe de Polícia se enquadrava nos princípios legais.

O Sr. Rui Palmeira — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer recebo o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Rui Palmeira — Soh certos aspectos, dou razão ao Sr. Presidente da República. S. Ex.ª é médico. O Chefe de Polícia pratica um ato. O Chefe de Governo convoca seu *brain trust*, para ouvi-lo. e da cabeça não sei se propriamente dos seus juristas ou da sua, sai uma explicação daquelas, justificando o ato. Naturalmente, viu-se S. Ex.ª na contingência de levantar a violência. Embora compreendendo assim, acho que seria para o país situação muito difícil. Todas as vezes em que há uma arbitrariedade, não aoararem, de início, os responsáveis; depois, eles vão surgindo. Há promessas de que as arbitrariedades serão punidas; e o resultado é que sempre se encontra uma justificativa para elas. Isso só pode criar profundo desalento no seio do povo brasileiro.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre companheiro de bancada e ilustre representante de Alagoas.

Sr. Presidente, eu já afirmara que, como médico, o Presidente Juscelino Kubitschek não poderia, por tal, decidir a matéria, e, por isso, procurara ouvir aquele que tem a responsabilidade de Consultor Geral da República. Para afirmar, porém, a legalidade daquela ato, confirmar a violência praticada, bastariam, desde logo, as declarações positivas, feitas pelo General Chefe de Polícia, num excesso de arrogância e arbitrariedade, de sua assunção, pessoalmente, a responsabilidade de tudo.

Sr. Presidente, baseado em quem assumiu o General Chefe de Polícia a responsabilidade? Na certeza da impunidade e da irresponsabilidade que dominam, neste momento, o país.

O General Augusto Magessi bem sabe que, por mais violento e criminoso que seja seu procedimento, não encontrará, absolutamente a punição que a lei impõe aos que cometem tais delitos.

S. Ex.ª declarou mesmo, em entrevista à imprensa, que não procurou ouvir quem quer que fosse para tomar aquela atitude, nem mesmo o Chefe do seu Gabinete; Sr. Emerson de Lima, moço que se afirma

cada vez mais no conceito público pelo brilho da inteligência, pela cultura e pela conduta retilínea.

O Sr. Rui Palmeira — V. Ex.ª permite outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Se não há equívoco de minha parte, recordo-me de ter lido declaração do honrado Chefe de Polícia, de que não o ouvira, por saber que ele era contra.

O Sr. Mem de Sá — Exato.

O Sr. Rui Palmeira — Isto causaria embarço de certo muito grande, incômodo e inconveniente a um Chefe de Polícia.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Gostaria de concluir meu pensamento. Efetivamente, em declaração à imprensa, o General Chefe de Polícia afirmou não ter ouvido o jurista do seu gabinete, porque já sabia, antecipadamente, que a sua opinião era contrária; que S. S. reconhecia, em atos dessa natureza, uma violação dos princípios constitucionais, uma ilegalidade.

O Sr. Mem de Sá — Mais ainda, se V. Ex.ª me permite: O ilustre Promotor Dr. Emerson de Lima, já havia dado parecer escrito sobre a matéria ao Chefe de Polícia, tendo o conforto da opinião do eminente jurista Sobral Pinto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o digno representante do Rio Grande do Sul.

Esclarece S. Ex.ª que o ilustre jurista que serve junto à Chefatura de Polícia, já emitira seu parecer escrito, em data anterior, contrário àquela prática, porque a reconhecia abusiva, violenta, arbitrária e violadora da Constituição e da Lei.

Sr. Presidente, atravessamos uma época em que comentadores, interpretadores e aplicadores da Carta Magna não são os tribunais, nem os juristas mas, sim, os generais do Exército. Assim como o General Teixeira Lott se apresenta comentando a Lei Máxima trazendo-a na mão esquerda e com a direita na coronha do seu revólver 45, também o General Magessi se arroja a interpretar-a por trás das metralhadoras e dos castiçotes da Polícia Especial.

Veja V. Ex.ª, Sr. Presidente, a diferença de formação moral entre o jovem jurista que serve junto à Chefatura de Polícia, Dr. Emerson de Lima, e o Consultor Jurídico, que, em vez de trazer ao Presidente da República informação precisa, interpretação leal e sincera sobre o aspecto constitucional daquele ato, procurou, dentro da mais baixa chibrita, contornar as verdades jurídicas para amarrar e defender o ato ilegal e arbitrário do Chefe de Polícia. Levou, assim, sem o menor escrúpulo, o Chefe da Nação, que nele confia, à atitude reprovada e condenada de aceitar por legítimo o procedimento do General Magessi.

Diz S. Ex.ª que a opinião dos membros do Gabinete do Chefe de Polícia, se firmara de há tempos, contrária à apreensão de jornais e ao impedimento da sua circulação, declarada em nota, daquele mesmo Gabinete, em relação à Imprensa Popular. Quando alguém indagou do Chefe do mesmo Gabinete se iria tomar medidas no sentido de apreender a edição desse matutino e proibir-lhe a circulação, respondeu que estava coligindo documentos e provas a serem levados à Justiça, para que procedesse contra aquele jornal como de direito.

Essa, Sr. Presidente, a orientação legítima; essa a orientação legal a seguir pela autoridade pública.

Nas razões que alinha o Consultor Geral da República, para justificar, defender e amparar o ato de violência da Chefatura de Polícia, tem S. Ex.<sup>a</sup> esta expressão que, por si só basta para derrubar todo o seu parecer.

El-la :

É certo que dispõe a Lei de Imprensa que nenhuma providência de ordem administrativa poderá tomar a autoridade pública que, direta ou indiretamente, cercaria a livre publicação e circulação de jornais e periódicos (artigo 60) e que só e privadamente a publicação e circulação de jornais e outros periódicos, quando clandestina (Art. 1.º, § 2.º).

Sr. Presidente, é o próprio Consultor Jurídico quem invoca disposição expressa da lei reguladora da liberdade de imprensa, que proíbe, terminante e taxativamente, intervenha a autoridade pública no sentido de impedir a circulação de jornais ou apreender-lhes edições. Desce, entretanto, S. Ex.<sup>a</sup>, a citar outros países como a América do Norte, França e Itália nos quais a legislação permite a apreensão de jornais.

Ora, estamos justamente num país em que a lei não é orientada simplesmente no sentido de não permitir, mas no de proibir, terminantemente, que jornais e periódicos de quaisquer natureza sejam apreendidos, ou impedidos de circular, salvo se se tratar de publicações clandestinas ou contiverem obscenidades — ainda assim quando a condição de imoralidade for reconhecida pelo Juiz de Menores.

S. Ex.<sup>a</sup>, entretanto, adota, como orientação para suas decisões, o mesmo pensamento, o mesmo critério desse jurista revelado que é o General Magessi.

Com efeito, para cumprir o que prescreve a Constituição, no § 5.º do art. 141, ou seja:

“... Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe”

S. Ex.<sup>a</sup> declara que a autoridade pública se sente no direito e, até, na obrigação de praticar esse ato, embora a lei vigente o proíba.

Sr. Presidente, a Constituição estabelece, realmente, que não serão toleradas tais publicações; mas, a forma de não tolerar, ou de proibir está na lei que regulamentou precisamente esse preceito constitucional; não está no critério, ou no arbítrio do povo, nem no pensamento do Chefe de Polícia ou de qualquer outra autoridade pública, que se arrogue o direito de fazer cumprir e respeitar a Carta Magna.

Se a autoridade para exercer tal intolância está com o Chefe de Polícia, estará, também, com qualquer cidadão do povo, que, invocando o direito de defesa da Constituição, invada a sede de um periódico para lhe arrebatá-las as publicações.

Como se irroga o Chefe de Polícia do Distrito Federal essa atribuição, quando S. Ex.<sup>a</sup> é autoridade de subalterna, com atuação restrita aos limites do Distrito Federal, da Baía de Guanabara a Campinho do Córrego da Tijuca à Baixada Fluminense?

Sr. Fernandes Távora — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Realmente, num regime legal as atribuições do Chefe de Polícia têm as restrições que V. Ex.<sup>a</sup> refere. No regime atual porém não têm limites, estão acima das do Chefe da Nação, e este é inferior ao Exmo. General Lott; e mais ninguém.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de Vossa Ex.<sup>a</sup>, mas dele discordo, porque o Chefe de Polícia, efetivamente, só conseguiu apreender o Manifesto do Deputado Carlos Lacerda dentro da área do Distrito Federal, quando publicado pela Tribuna da Imprensa e O Estado de São Paulo.

Na Capital paulista, onde se edita, esse último jornal não sofreu a mínima restrição, tendo sido distribuída em todo o território brasileiro.

O Sr. Mem de Sá — Perdõe a interrupção, mas, mesmo aqui no Distrito Federal, onde tem larga divulgação, o Estado de São Paulo pode ser vendido em todas as bancas; na sucursal foi apreendido apenas um exemplar da coleção.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, a cada momento recebo valiosos subsídios para o meu discurso, trazidos pelos nobres colegas.

O Sr. Consultor Geral da República, no desejo áulico de agradar ao Sr. Chefe de Polícia, alinhou uma série de argumentos inteiramente contrários à realidade do fenômeno legislativo brasileiro.

Vitoriosa a Revolução de 1930, logo que se organizou o país e antes mesmo da promulgação da Constituição de 1934, baixou o Governo Provisório do eminente Presidente Getúlio Vargas o Decreto n.º 24.776, de 14 de julho daquele ano, regulando a liberdade de imprensa. Nesse Decreto — referendado, segundo penso, pelo notável Professor Vicente Rao, — foi estabelecida a apreensão dos periódicos de qualquer natureza. Rezava o seu artigo 12.

“As penas estatuídas nos artigos anteriores acrescer-se-á, conforme a gravidade da informação e seus possíveis efeitos, a da apreensão do impresso.

§ 1.º. Em se tratando, porém, de jornais, essa apreensão, antes da sentença definitiva condenatória, somente poderá ser ordenada e feita nos termos do artigo 63.”

O Art. 63 estabelecia que, para apreensão dos jornais, nos casos previstos no Art. 12, se observaria o seguinte processo: pedido justificado, feito pela Promotoria Pública, dirigido ao Juiz de Direito competente para julgar aquela matéria criminal, despacho desta autoridade judiciária mandando ouvir, dentro do prazo de 48 horas, o diretor do jornal; decisão do juiz deferindo ou não a solitação do Ministério Público; somente então a sentença, contra a qual o recurso não teria efeito suspensivo. Apenas nesta fase a polícia poderia agir na execução do mandado de apreensão.

Sr. Presidente, saímos da revolução de 1930, à qual sucedeu o movimento paralisista de 1932. Estava a Nação em plena efervescência; a imprensa causticava as autoridades públicas e; no entanto, houve calma e tranquilidade de espírito necessárias para que o governo baixasse decreto desta natureza, resguardando a inviolabilidade, a intangibilidade da liberdade de imprensa.

Restabelecido o regime constitucional, vigente a Constituição de 1934, o Congresso legislou sobre a matéria, e o fez com maiores restrições do que as contidas no decreto anterior. Surgiu, então, a Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935, cujo art. 25 estabelecia;

“Quando os crimes definidos nesta lei forem praticados por meio de imprensa, proceder-se-á, sem prejuízo da ação penal competente, à apreensão das respectivas edições.

A execução desta medida competirá, no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados, ao Chefe de Polícia, e nos demais lugares

ao delegado de polícia, se não houver autoridade policial mais graduada”.

Usou a lei a expressão “a execução desta medida” prevendo sempre a determinação judicial para que ela pudesse ser, a final, cumprida e executada pelas autoridades policiais. Mais tarde, o Congresso votou a Lei n.º 136, de 14 de dezembro de 1935, modificando o § 3.º do art. 25 da Lei n.º 38, que acabo de ler e dando-lhe a seguinte redação.

“Julgada legal a apreensão, o juiz mandará o processado ao Ministério Público, para instaurar a ação penal que no caso couber.

Se a apreensão for julgada ilegal, poderá o acusado pleitear reparação civil, que será exigível por Repetição, portanto, o dispositivo de ação sumária”.

lei anterior, que estabelecia penalidade para a autoridade policial, quando, efetivamente, realizasse a apreensão de jornais; e se esta, submetida à autoridade judiciária dentro de vinte e quatro horas, como mandava a Lei, fosse julgada ilegal, seria ele punido com a penalidade da multa.

Posteriormente, modificou-se a Lei n.º 136, retirando a pena de multa e determinando da reparação civil contra a União ou o Estado, cuja autoridade tivesse praticado o ato ilegal.

Não mais sob o regime da Constituição de 1934, mas já no período da de 10 de novembro de 1937, o Sr. Presidente da República alterou, através da Lei n.º 431, de 18 de maio de 1938, o dispositivo referente às publicações, mas somente com relação àquelas que ferissem a nacionalidade, os interesses do Estado ou promovessem a guerra civil.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que restam apenas dois minutos para término do tempo regimental de que dispõe.

O SR. RUI PALMEIRA — (Pela Ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex.<sup>a</sup> consulte a Casa sobre se concorda com a prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador João Villasboas conclua sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Rui Palmeira.

Os Srs Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Senhor Presidente, ao nobre colega, Senador Rui Palmeira e ao Senado os meus agradecimentos pela prorrogação da hora do expediente.

Referia-me ao Decreto-lei número 431, baixado pelo Sr. Getúlio Vargas em 18 de maio de 1938, que definiu os crimes contra a personalidade, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. O art. 4.º e seu parágrafo daquele decreto-lei estava assim redigidos:

“Quando os crimes definidos nesta lei forem praticados por meio de imprensa, proceder-se-á, sem prejuízo da ação penal competente, à apreensão das respectivas edições. A execução desta medida competirá, no Distrito Federal, ao Chefe de polícia, e nos Estados e no Território do Acre a autoridade policial de maior graduação no lugar, com recurso, sem efeito suspensivo, para a autoridade administrativa superior.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será o periódico suspenso por prazo não excedente de 15 dias. Ocorrendo novas reincidências, a suspensão será, de cada vez, por tempo não excedente

de seis meses e não menor de trinta dias. A suspensão será ordenada pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores”.

Verifica-se, portanto, que, mesmo sob o regime da Constituição de 10 de novembro de 1937; mesmo nos a fita tão malsinada da vida política brasileira, houve-se o Presidente Getúlio Vargas com critério e saber na decretação desta lei, estabelecendo recurso para a autoridade imediatamente superior, como também determinado que a suspensão da circulação, si pudesse ser determinada pelo Ministro da Justiça.

Todo esse período, — que vem de 1930 até 1945 — desde a vitória revolucionária que levou o Presidente Getúlio Vargas ao Catete até a vitória da Revolução que, a 29 de outubro de 1945, o retirou daquela casa — em todo esse período, quando vivemos em plena liberdade, não conseguimos a presenciar atos dessa natureza. Os que se praticaram, infragentes da liberdade de imprensa, tiveram a ampará-los um diploma legal.

Depois da Constituição de 1946, entretanto, o Congresso legislou sabiamente, regulando a liberdade de imprensa.

A Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953, que define os crimes contra o Estado e a ordem política e social e dá outras providências, determina, no artigo 47:

“Revogam-se as disposições em contrário e em especial, a Lei número 38, de 4 de maio de 1938, a Lei número 136, de 14 de dezembro do mesmo ano e o Decreto-lei n.º 431, de 18 de maio de 1938”.

Estes dispositivos legais, que vigoram durante a ditadura e, mesmo, nos períodos constitucionais em que foi Chefe do Governo do Brasil o Senhor Getúlio Vargas, por serem considerados contrários às liberdades por nós reconquistadas em 1946; e aos princípios que inscrevemos na nossa Carta vigente, essas três diplomas legais foram expressamente revogados por esta Lei de 1953.

Nesse mesmo ano, votava o Congresso Lei de Imprensa vigente, que revogou precisamente o estabelecido no § 5.º do art. 141 da Constituição da República. Essa Lei, que tem como ementa “regular a Liberdade da imprensa”, prescreve, no art. 1.º, o seguinte:

“É livre a publicação e circulação no território nacional de jornais e outros periódicos”.

Positiva, clara e inofismável: “É livre”. Estabeceu, então, no § 1.º deste mesmo artigo, as seguintes restrições:

“Só é proibida a publicação e circulação de jornais quando clandestinos ou atentarem contra a moral e os bons costumes”.

Este preceito foi repetido no Art go 53 da mesma lei, no qual se prescreveu que as publicações atentatórias à moral e aos bons costumes, assim reconhecidas por sentença ou despacho do Juiz de Menores, — somente nestes casos — e segundo preceitua o Art. 54, a autoridade policial poderia intervir para fazer a apreensão.

Foi intencionalmente que o legislador brasileiro de 1953 revogou todos os diplomas anteriores referentes à Imprensa e prescreveu as normas que se concretizam na Lei n.º 2.083 de 12 de novembro de 1953. Assim procedeu justamente para impedir, que a publicação e a circulação de jornais ficassem ao arbítrio de autoridades violentas como o atual Chefe de Polícia desta Capital.

Acentuou, ainda mais, no Art. 60:

“Nenhuma providência de ordem administrativa ... ou seja, policial ... poderá tomar a autoridade pública que, direta ou indiretamente, cercela a livre publicação e circulação de jornais e

periódicos, ou que, de qualquer maneira, prejudique a situação econômica e financeira da empresa jornalística".

Sr. Presidente, mais claro, mais expresso do que o que aí se contém, é impossível; só não reconhece essa diafanidade esse Senhor Consultor Geral da República, no interesse fulco de ser agradável ao Chefe de Polícia e, assim, torcer a verdade, ferir os ditames da Lei e levar o Presidente da República, traído na sua confiança, a sancionar um ato de arbitrio, de excesso de poder, que se configura nessa violação da liberdade de imprensa em relação à "Tribuna da Imprensa" e a "O Estado de São Paulo".

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Devemos ser humanos e, consequentemente, compreensivos. Não acha V. Exa. que o eminente Consultor Geral da República deve ter seus motivos para desconhecer essas leis?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Naturalmente, motivos ponderosos devem ter conduzido esse cidadão a afrontar a consciência jurídica brasileira com a divulgação do seu parecer.

O Sr. Rui Palmeira — Seria o caso de força maior?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente, não posso deixar de acentuar que, divergindo de todos os juristas presentes àquela memorável reunião no Palácio do Catete, tivesse o Consultor Jurídico do poder de captar de tal forma a confiança do Senhor Presidente da República, para que desse o seu assentimento a sua aprovação, a sua cumplicidade, a sua co-autoria, a sua responsabilidade criminal aos atos violentos praticados pelo Chefe de Polícia desta Capital.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Se houvesse sinceridade na convicção em que se mostra o Governo, de que o Chefe de Polícia agiu legalmente, quer-me parecer que não haveria necessidade de tanta sofreguidão em se votar lei que permita os atentados praticados há três dias contra a "Tribuna da Imprensa".

O SR. JOAO VILLASBOAS — Refere-se V. Exa. ao projeto a que aludem vários jornais de hoje?

O Sr. Rui Palmeira — Desde ontem, toda a imprensa divulga a notícia de que se prepara — dizem que entre juristas e até pessoas que não o são — ante-projeto ou algo equivalente, com o sentido não sei se de assegurar a liberdade de imprensa, discipliná-la, eliminá-la, exterminá-la, fazê-la desaparecer ou coisa que o valha. Um desses jornais publicava, hoje, certos artigos que constituirão esse ante-projeto. Pelo que se lê, qualquer um de nós já está incurso na lei que será criada.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradecido pelo aparte com que me honra o nobre colega.

O Sr. Rui Palmeira — Creio que todos os brasileiros que de agora em diante nasceram estarão incurso na nova lei.

O Sr. Fernandes Távora — Ao que se sabe será uma lei de fundo retroativo.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente, há poucos dias, era eu apartado nesta Casa, com afirmativas de que o Sr. Presidente da República procura estabelecer a paz, a ordem e a tranquilidade na vida política brasileira, a fim de poder realizar o seu grande programa, suas notáveis metas de administração e

que, entretanto, até hoje não pôde nem mesmo projetar.

Sr. Presidente, será possível que exista, de fato, na consciência do Sr. Juscelino Kubitschek o interesse de trazer harmonia à vida brasileira, de fazer esse conagração, que propiciar a oportunidade à realização e solução dos grandes problemas de interesse nacional, quando promoveu medida dessa natureza, não somente solidarizando-se com o ato escandaloso e violento praticado pelo Senhor Chefe de Polícia, mas procurando a posteriori, trazer para o Congresso projeto de lei em que medidas desse grau de violação são consideradas legais?

Sr. Presidente, sou, como toda minha bancada o é, interessado no estabelecimento da ordem na defesa da lei, no respeito à legalidade, aos ditames da Constituição. Sou contrário — como o é a bancada da União Democrática Nacional e, estou certo, também a do Partido Libertador...

O Sr. Mem de Sá — Indiscutivelmente.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... a todo e qualquer movimento no sentido de se preparar a opinião pública para agitação capaz de modificar as bases do nosso regime. Sou pela manutenção da lei e da ordem dentro da Carta Magna vigente. Não queremos, de forma alguma, se estabeleça regime excepcional, seja de ditadura unipessoal, seja de ditadura coletiva ou de Somos pela manutenção do regime constitucional em que vivemos, dentro dos princípios do presidencialismo estabelecido no país.

O Sr. Mem de Sá — Aqui vão minhas profundas ressalvas: dentro do regime democrático constitucional, sim; e porque desejamos um regime democrático constitucional, nós, da bancada do Partido Libertador, queremos a adoção do único sistema que realiza efetivamente a Democracia.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Efetivamente, Senhor Presidente, o Partido Libertador que me honra neste plenário e neste momento, com sua confiança, no aparte do nobre representante do Rio Grande do Sul, deseja modificação na forma governamental do país...

O Sr. Mem de Sá — No sistema governamental.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... mas dentro da lei.

O Sr. Mem de Sá — É claro.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... dentro das normas traçadas pela Constituição vigente, sem que recorramos a poderes discriminários ou a qualquer outra violadora do regime traçado pela Carta Magna. Somos contrários ao excesso de linguagem usada na imprensa contra autoridades e homens públicos; somos, igualmente, contrários — e por isso mesmo os desaprovamos — atos e atitudes no sentido de alteração do regime ou de violação a autoridades e homens brasileiros.

Eis a razão por que venho profligar, desta tribuna, a medida violenta do Chefe de Polícia do Distrito Federal — hoje não mais de S. Exa. — mas da responsabilidade direto do Sr. Presidente da República. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador e cumprimentado).

Durante o discurso do Senhor João Villasboas, o Sr. Avôlino Salles detra a cadeira da presidência; que é ocupada pelo Senhor Carlos Lindenberg, reassumindo-a depois.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 482, de 1956, do Sr. Caiado de Castro e outros Senhores Senadores, pedindo ur-

gência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1956, que cria diversos cargos no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento foi lido na hora do expediente da sessão anterior. Submetido ao plenário, após a ordem do dia, foi sua apreciação suspensa, em face do que dispõe o Regimento Interno, em virtude do nobre Senador João Villasboas haver solicitado a palavra.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, para encaminhar a votação.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente pediria me fosse entregue o processado a que se refere o regimento. (O orador é atendido).

Sr. Presidente com a devida vênias dos nobres signatários do requerimento de urgência, notadamente do primeiro deles, o meu eminente amigo, Senador Caiado de Castro, peço ao Senado que o rejeite.

Trata-se de projeto vindo da Câmara dos Deputados, que cria, no artigo 1.º, diversos cargos no quadro do pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito estabelecido as seguintes providências:

Art. 2.º Fica aberto ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 4.248.800,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) para atender ao pagamento, no exercício de 1956, de vencimentos e salários-família a funcionários daquele Tribunal.

Art. 3.º Fica também aberto ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas, no exercício de 1956, com aquisição de mobiliário máquinas, motores e aparelhos, limpeza, adaptação e conservação de bens imóveis.

Art. 4.º Os créditos especiais de que tratam os arts. 2.º e 3.º serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Sr. Presidente, o projeto é de real importância.

Precisamos examinar os documentos que vieram da Câmara dos Deputados; verificar se a matéria está consignada em Mensagem do Poder Judiciário; se os cargos acrescidos ao quadro do Tribunal Regional da 1.ª Região são indispensáveis, diante das aperturas financeiras em que o país se debate; se o crédito a que se refere o art. 2.º destina-se a atender ao pagamento, no exercício de 1956, de vencimentos e salários-família a funcionários daquele Tribunal.

Há mistério, Sr. Presidente, venham essas despesas ao Senado precisamente relacionadas, a fim de que possamos votá-las com conhecimento de causa.

O art. 3.º abre o crédito especial de dois milhões de cruzeiros, para atender despesas, no exercício de 1956, com aquisição de mobiliário, máquinas, motores e aparelhos, limpeza, adaptação e conservação de bens imóveis.

A aprovação desse crédito depende de exposição clara e minuciosa do Presidente do Tribunal Regional único competente não só para solicitar o aumento do quadro de funcionários como para pedir o crédito necessário a atender a tais despesas.

Os nobres signatários do requerimento convirão na impossibilidade de se examinar, no curto período de tramitação desse projeto, ou seja, da urgência do § 3.º do art. 156 do Re-

gimento. Interno, matéria de tamanha relevância.

Peço, assim, ao nobre Senador Caiado de Castro a gentileza de assistir do pedido de urgência, de vez que desejo, como mais colegas, votar a proposição conscientemente, isto é, se são imprescindíveis os cargos que se vão criar naquela Tribunal, se os créditos solicitados se ajustam às necessidades daquela Corte se vieram perfeitamente amparados numa justificativa detalhada do seu ilustre presidente.

Eis porque, Sr. Presidente, não posso dar meu voto à urgência requerida, o que faço com verdadeira mágoa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está rejeitado.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

### Requerimento n. 487, de 1956

Nos termos do art. 125, letra i, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Resolução n. 32, de 1956, a fim de ser apreciado em seguida à matéria constante do 1.º item da Ordem do Dia. Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1956. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

Em face do pronunciamento do Plenário passa-se à votação da matéria constante do item seis da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Resolução n. 32, de 1956, que autoriza o Senador Kerginaldo Cavalcanti a participar da Delegação do Governo Brasileiro à posse do Presidente da República do Equador (projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n. 792, de 1956, sobre o Requerimento n. 476, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1.º É o Senador Kerginaldo Cavalcanti autorizado a participar da Delegação do Governo Brasileiro à posse do Presidente da República do Equador.

Discussão única da redação final do Projeto de Resolução número 23, de 1956, que suprime cargo de Mecânico da Secretaria do Senado Federal (redação oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n. 782, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa) Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n. 23, de 1956 que suprime cargo de Mecânico da Secretaria do Senado Federal.

RESOLUÇÃO

N. ...

O Senado Federal resolve: Artigo único. Fica suprimido o cargo vago de Mecânico, Padrão L, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Discussão única da redação final do Projeto de Resolução número 30, de 1956, que nomeia para o cargo de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso (redação oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n. 783, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada

Em votação

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

Redação final do Projeto de Resolução n. 30, de 1956, que nomeia para o cargo de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso.

Resolução

N. ...

O Senado Federal resolve: Artigo único. São nomeadas, de acordo com a alínea "e" do artigo 61 do Regimento Interno, para exercer o cargo de Auxiliar Legislativo, classe J, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria José Miranda e Ana Maria Tavares Sobral.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n. 20, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de ajustamento celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Engenharia e Comércio Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Campinas, no Estado de Goiás; tendo pareceres favoráveis ns. 759 e 760, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 488, de 1956

Nos termos dos arts. 126 letra f, e 155, letra b, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo n. 20, de 1956, por dez dias.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1956. — João Villasbóas.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n. 85, de 1954, que torna obrigatórios do I.A.P.C.

as manicuras, os calistas e massagistas que trabalham por conta própria (substitutivo da Comissão de Legislação Social aprovado na 1.ª discussão, em 7 do mês em curso); tendo Parecer, sob n.º 750, de 1956, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada

Em votação

Os Srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado em 2.ª discussão, que vai à Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 85 DE 1954

Faculta a manicuras, massagistas, calistas ou pedicuros, a inscrição como contribuinte do I.A.P.C.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É estendido a manicuras, massagistas, calistas ou pedicuros que, não sendo, estabelecidos trabalhem por conta própria o direito de se inscreverem no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, desde que o queiram.

Art. 2.º Estes contribuintes pagarão as contribuições relativas a empregador e empregado, calculadas sobre o salário mínimo da região.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, primeiro orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente, de Alagoas recebi o seguinte abaixo assinado que passo a ler:

"Exmo. Sr. Senador Ezechias da Rocha — Levamos ao conhecimento de V. Ex.ª que estamos na iminência de perder um benefício que o Governo da União nos ia proporcionar, com a passagem da Linha Ferroviária em nossa cidade.

Pelos estudos que estão sendo realizados, a referida estrada vai passar em Cacimbinhas, onde já existe a rodovia das Obras Contra as Secas.

Diante disso, apelamos para V. Ex.ª no sentido de ter um entendimento com o Exmo. Sr. Ministro da Viação sobre os direitos que têm a cidade de Major Isidoro de ser servida pela Estrada de Ferro que ligará Palmeiras dos Índios e Delmiro.

Sr. Senador, esperamos que V. Ex.ª empregue o máximo dos seus esforços para atender a uma população maior e mais necessitada do que a de Cacimbinhas, por onde passa uma das melhores rodovias de Alagoas. Major Isidoro, 20 de agosto de 1956. Assinado: Padre Américo Henrique Santos (Paroco) Antônio Bispo de Mello; Walter Bezerra Lima; Antônio Wanderley; Antônio Clementino da Silva; Eloy Ecky Amaral; Dandúbio Alencar; Luiz Martins Vieira; Manoel Vieira Costa; Tibúrcio Roza de Souza; Antônio Mendes do Nascimento; Antônio Kincho; Benedito Monte Barbosa; Daniel dos Santos; Elias Percegnino dos Santos; José Ferreira da Silva; Walter Ferreira Tavares; Alano Souza; Rosalvo Mar-

ques; Irineu Constantino; José Barros da Rocha; Fernando Bezerra Lima; Ezebio Vieira de Souza; Luiz Amaral; Benedito França; Otávio José de Lemos; Arnóbio de Souza França; Ivo Correia Lima; E. Nequeira & Cia.; Walfrido Jeronymo da Rocha; A. Vianna da Silva; Oscar Nogueira; José Maria da Silva; José Ferreira Cavalcanti; Cláudio Ferreira; Ezechias Cassiano de Oliveira; Nelson Cassiano Cândido; José Antônio da Silva; Manoel Ferreira da Silva; Manoel Fernandes Souto; José Victorino Filho; Francisco Belarmino da Silva; Carlos F. Bezerra; Benício de Oliveira França; Bertoaldo Rodrigues Machado; Tibúrtino Pio Wanderley Antônio Medeiros Costa; Antônio França; Orlando Oliveira França; José Moraes Sobrinho; Diocleciano Ferreira da Silva; Jorge Ferreira Soares; Cupertino Pereira Pitta; José Sóbino de Oliveira; Pedro Cristino Victalino Monteiro da Rocha; Alfredo Ferreira de Souza; Jorge Pereira da Silva; Nelson Ferreira de Souza; Antônio Rosa Capitulino Rocha; José Sampaio; João Farias Porangabo; Juvenino Jones Carneiro Filho; Antônio Pereira Filho; Manuel Gonçalves de Matos; Isalás Stouira Lopes; Alípio Antônio da Silva; Hermes Rocha dos Santos; Manuel Alves Farias; Antônio Alves Barbosa; José Ferreira de Souza; Antônio Patrônio Souza; Antônio Rocha da Silva; Antônio da Rocha Leite; Antônio Alexandre Barbosa; Amaro Alexandre Barbosa; Juarez Soares Tenório; Antônio Juvenino Soares; José Ramos Amorim; Vicente Manela Ferreira; Durval Soares da Rocha; José Lopes; Antônio Rodrigues de Araújo; Benedito Barbosa; Manuel Ferreira de Souza; Manuel Joaquim Silva; Hildebrando Pontes Cintra; Miguel Cavalcante de Souza; José Alexandre Soares; Leonardo de Oliveira França; Arthur Leite Moraes; João Batista de Barros; Antônio Ramos; Ezebio Barros; Manoel Ramos; Luiz Tavares da Rocha; Antônio Alves; José Inocêncio; Manuel Alves; José Vianna da Silva; Ezebio Xavier França; Tomaz França; Alcides França; Tibúrcio de Oliveira França; José de Oliveira França; Humberto de Oliveira França.

Senhor Presidente, nada mais justo que o que solicitam do Sr. Ministro da Viação os moradores de Major Isidoro.

Pelos estudos iniciados, a ferrovia Palmeira dos Índios-Paulo Afonso vai ser construída ao lado da rodovia que atravessa o sertão alagoano pelo norte. Ora, quando apresentei emendas ao Orçamento, destinadas a essa estrada de ferro, quando outros representantes alagoanos têm trabalhado por esta construção, nosso objetivo foi servir a Hidrelétrica do São Francisco e o interior de Alagoas. Sendo de perto a rodovia das Obras Contra as Secas, a ferrovia em apreço deixará de prestar a Alagoas os serviços que dela esperamos, isto é, cortar o Estado pelo centro, por Major Isidoro Olho d'Água das Flores e Olho d'Água do Casado, e não passar rente à fronteira de Pernambuco, por Cacimbinhas. Esta zona já está bem servida por uma boa estrada de rodagem.

Tem, pois, toda a razão a população de Major Isidoro, ao pleitear que a ferrovia que ligará Maceió a Paulo Afonso corte o seu município. Neste sentido dirigi-me ao Sr. Ministro da Viação solicitando-lhe seja atendido o justo anelo não só do povo de Major Isidoro, mas do centro do sertão de Alagoas que há muito anos vem implorando uma estrada melhor, não apenas para a melhoria da circulação, mas para a melhoria da vida econômica e tão cheia de possibilidades, sobretudo, no que diz respeito à pecuária.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIADA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito. Vou encerrar a sessão, designando para a sessão extraordinária de hoje, às vinte e uma horas, a seguinte ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 233, de 1956, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Alvaro de Barros Lins para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Portuguesa.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1956, que acrescenta um item ao art. 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953 (dispõe sobre regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores), tendo pareceres favoráveis (ns. 416, 417, 771 e 772, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1956, que revoga o § 7.º do art. 264 e altera o art. 266 do Decreto-lei n.º 5.425, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho, referentes ao trabalho de estiva (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 91, letra a, do Regimento Interno em virtude do Requerimento número 471, de 1956, do Sr. Senador Ezechias Cavalcanti, aprovado na sessão de 27 do mês em curso) tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Está encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

DISCURSO DO SR. LIMA GUIMARAES PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 1956, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. LIMA GUIMARAES: (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, recebi do Prefeito da cidade de Belo Horizonte e do Presidente da Câmara Municipal da mesma cidade cópia de projeto que se transformou em lei, organizando o Serviço de Assistência aos Favelados.

Sr. Presidente, certo de que o problema dos favelados da Capital mineira é de tal vulto que provocou a ação do Legislativo e do Executivo, em seu benefício, apresentei emenda ao projeto pleiteando para Minas Gerais, verba igual à do Distrito Federal e de São Paulo, isto é, de cinquenta milhões de cruzeiros.

O ilustre Senador Juracy Magalhães ofereceu emenda que entendo razoável, embora a divisão feita por Sua Excia. não seja absolutamente justa. O Governo Federal pode conceder determinada verba para ser distribuída entre as capitais dos Estados brasileiros; mas ninguém negará que em alguns deles os problemas são de natureza a preocupar seus representantes e administradores, enquanto outros possivelmente não os têm, de vez que não se manifestaram nesse sentido.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Excia. um aparte? (Assentimento do orador) — Acredito esteja V. Ex.ª laborando um equívoco, talvez por desconhecer a situação dos mais Estados brasileiros. No próprio pro-

Jeto, entretanto, já estavam contempladas qual as Prefeituras, e duas outras o seriam em consequência de emendas apresentadas. Acresce que vários Srs. Senadores revelaram, na Comissão de Finanças, a situação idêntica das Capitais dos seus respectivos Estados. O problema é o mesmo: favelados no Rio de Janeiro, invasores, na Bahia; habitantes de mocambo, em Pernambuco; marginais, no Rio Grande do Sul. No Piauí, além disso a situação é mais grave, já tem havido incêndios das casas de palha. O problema, portanto, existe em toda parte.

O SR. LIMA GUIMARAES — É generalizado.

O Sr. Juracy Guimarães — O que não me parece equitativo é, o Governo Federal selecionar Prefeituras para lhes conceder benefícios, deixando outras inteiramente abandonadas.

O SR. LIMA GUIMARAES — Essa a razão por que declarei e V. Excia. talvez não tenha ouvido — entender razoável a emenda do nobre colega, embora a distribuição não seja justa e equitativa.

O Sr. Juracy Magalhães — Razoável; mas não justa. Preferia concordasse V. Excia. com a justiça da providência e votasse a favor da Emenda que apresentei, aplaudida por vários colegas.

O SR. LIMA GUIMARAES — Alguns Estados apregoaram essa necessidade, ao passo que outros silenciaram.

Não apenas, porém, neste ponto é injusta a emenda de V. Excia. No meu entender as verbas devem ser distribuídas não igualmente entre os Estados; mas, proporcionalmente às suas populações. É natural que as Capitais, com maior densidade de indivíduos, tenham índice mais elevado de favelados.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Excia. trabalhista, não pode invocar o argumento de Estados ricos. A União deve velar, igualmente, por todos seus filhos. Este o verdadeiro espírito federativo.

O SR. LIMA GUIMARAES — Nem sempre o que tem maior número de filhos é o mais rico.

Veja-se o nosso exemplo: eu tenho muitos filhos e sou pobre. V. Excia. não os tem e é rico. (Risos)

O Sr. Juracy Magalhães — O qualificativo que V. Excia. me confere muito me agradaria, se correspondesse à realidade. Aceito, portanto, aquilo que me dá de boa vontade — a riqueza; mas o que me retira — os filhos que tenho — não posso aruir.

O SR. LIMA GUIMARAES — Em todo o caso, tenho muitos filhos e V. Excia. os tem pouco. Dizia eu, Sr. Presidente, que as capitais, com maior população, naturalmente têm maior número de favelados; e a distribuição devia ser proporcional aos seus habitantes. Nessas condições, se possível, apresentarei subemenda à emenda do nobre Senador Juracy Magalhães, propondo seja a distribuição proporcional às populações dos Estados.

O Sr. Mem de Sá — A proporcionalidade deve ser relativa aos habitantes das capitais e não dos Estados. Nesse caso, porém, V. Excia. cometerá outra injustiça, porque as capitais ricas receberão o mesmo que as pobres.

O Sr. Cunha Melo — O nobre orador deve atentar para a circunstância de que, no Brasil, onde há menos gente maiores são as necessidades.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O SR. LIMA GUIMARAES — A hipótese pode ser verdadeira, mas é apenas hipótese.

O Sr. Mem de Sá — Veja-se a Capital de São Paulo.

O Sr. Cunha Melo — É a realidade os Estados mais populosos têm maior representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; consequentemente, obtêm mais benefícios que os de menos população, que quase nada recebem.

O Sr. Coimbra Bueno — Muito menos.

O Sr. Cunha Melo — Os Estados do Brasil são todos iguais. Essa realidade, principalmente dentro do Senado.

O SR. LIMA GUIMARAES — No Senado, o número de representantes é igual para todos os Estados.

O Sr. Juracy Magalhães — Por ser injustamente a representação dos Estados no Senado, e que o Plenário irá corrigir o tratamento desigual constante na proposição.

O Sr. Mem de Sá — É o que compete ao Senado.

O Sr. Cunha Melo — A igualdade de todas as Capitais dos Estados do Brasil é um verdadeiro postulado da Federação, principalmente, repito, dentro do Senado.

O SR. LIMA GUIMARAES — Sr. Presidente, se as Capitais têm populações diferentes, numericamente a igualdade consiste em tratá-las diferentemente, isto é a União as beneficia na proporção de seus habitantes.

Esta a razão porque, se ainda fôr tempo, apresentarei subemenda ao projeto. (Muito bem).

## Atas das Comissões

### Comissão de Educação e Cultura

#### 12ª REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1955

Ads vinte e sete dias do mês de agosto de 1955, às 16 horas sob a presidência do Sr. Senador Leuival Fontes, reuniu-se, na Sala das Comissões do Senado, a Comissão de Educação e Cultura, estando presentes os Srs. Senadores Gilberto Maranhão, Ezequias da Rocha, Mem de Sá e Reginaldo Fernandes deixando de comparecer, por motivo justificativo, os Srs. Senadores Jarbas Maranhão e Mourão Vieira.

É lida e aprovada, sem observações a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente designa o Sr. Senador Reginaldo Fernandes, Relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1956 que assegura ao aluno de grau médio gratuito de matrícula por motivo de falecimento de pai ou responsável.

Em seguida, o Sr. Senador Reginaldo Fernandes, apreciando o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1955, que institui Patrono do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o General Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque e dá outras providências, conclui por julgar a matéria do Projeto estranha à competência da Comissão.

Ainda o Sr. Senador Reginaldo Fernandes emite parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1955, que considera de grau médio o curso doméstico da Escola Doméstica de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a Portaria Ministerial n.º 983 de 23 de dezembro de 1954, que antecipando-se ao Projeto, já atende aos seus objetivos.

A Comissão, são aprovados os pareceres favoráveis do Sr. Senador Mem de Sá apresentadas, respectivamente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 300.000,00 à Diocese de Petrolina, no Estado de Pernambuco, ao ensejo das festividades comemorativas do seu milênio de prata e dá outras providências e ao Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1956, que estende aos cursos de ciências econômicas contábeis e atuariais o disposto no artigo 61 do Decreto-lei n.º 1.190 de 4 de abril de 1959, alterado pelo Decreto-lei n.º 8.195, de 20 de novembro de 1945.

Finalizando, é aprovado o parecer favorável do Sr. Senador Gilberto Maranhão ao Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1955, que determina a inclusão de engenheiro sanitaria na enumeração do art. 16, do Decreto-lei n.º 620 de 10 de janeiro de 1946.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, em Francisco Soares Arruda, Secretário, lavra a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### Comissão de Legislação Social

#### 14ª REUNIAO, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1956

Sob a presidência do Sr. Senador Lima Teixeira, numa das Salas do Senado Federal, às 16 horas, a Comissão de Legislação Social, presentes os Senhores Senadores Remy Archer, João Arruda, Lino de Mattos e ausentes, com causa justificada, os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Primio Beck e Francisco Gallotti.

Lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente procede à seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Ruy Carneiro, Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1955, que acrescenta parágrafo único ao art. 102 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho).

— ao Sr. Senador Lino de Mattos, Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1952, que modifica o art. 473 e seu parágrafo único do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943:

— ao Sr. Senador Remy Archer, Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1954, que dá nova redação à Lei número 2.196, de 1 de abril de 1954, que acrescentou novo item ao parágrafo único do art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias (Senador Othon Mader).

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Senador João Arruda lê o seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1956, que revoga o § 7.º do artigo 264 e altera o art. 266, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Posto a votos, o parecer foi unanimemente aprovado.

Ainda com a palavra, o Sr. Senador João Arruda lê seu parecer contrário, também aprovado pela unanimidade da Comissão, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1953, que concede anistia aos trabalhadores que hajam praticado falta grave ou delito de greve.

De acordo com o Regimento Interno, o Sr. Presidente passa a presidência ao Sr. Senador Lino de Mattos e, uma vez com a palavra, dá início à leitura de seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1955, que altera os descontos por fornecimento de alimentação aos empregados em hotéis, etc.. O parecer do Sr. Senador Lima Teixeira, revendo o anteriormente adotado pela Comissão, concluiu também pela aprovação das emendas n.ºs 1 e 2. Submetido a votos, o parecer foi aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Muller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### Comissão de Redação

#### 43ª REUNIAO EM 29 DE AGOSTO DE 1956

(Extraordinária)

As quinze horas e trinta minutos, do dia vinte nove de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na Sala das Comissões reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Ezequias da Rocha, chegando-se presentes os Srs. Senadores Gaspar Velloso e Argemiro de Figueiredo.

Delgam de comparecer, por motivo justificativo, os Srs. Senadores Ruy Carneiro e Saulo Ramos.

E lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Argemiro de Figueiredo oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 153 de 1956 que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos especiais, respectivamente de Cr\$ 50.000.000,00, Cr\$ 20.000.000,00, Cr\$ 50.000.000,00 e Cr\$ 20.000.000,00 para auxiliar a Cruzada de São Sebastião do Distrito Federal; o Serviço Social contra o Mocambo, de Recife; a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Vitória na melhoria das condições de habitação dos favelados, e dá outras providências.

São, igualmente, aprovados pela Comissão os pareceres em que os Senhores Gaspar Velloso e Argemiro de Figueiredo, apresentam a redação final, respectivamente:

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16 de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica do Amazonas e Francisco Rodrigues da Silva;

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1956, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Hospital Municipal Santo Antônio.

As quinze horas e cinquenta e cinco minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Revenda Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## ATA DA 123.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 30 DE AGOSTO DE 1956

## Extraordinária

## PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

## SUMÁRIO

## DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Domingos Velasco — Posição do Partido Socialista Brasileiro em face do projeto de prorrogação dos mandatos.

## MATÉRIAS VOTADAS

— Requerimento n.º 489, do Sr. Prisco dos Santos, de dispensa de publicação para a redação final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1956. (Aprovado)

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1956, que autoriza o

## AS 21 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Remy Archer. — Victorino Freire. — Assis Chateaubriand. — Mathias Olympio. — Leonidas Mello. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Salles. — Novaes Filho. — Jardas Maranhão. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Tarcisio Miranda. — Caiado de Castro. — Gilberto Maranhão. — Bernardes Filho. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Lino de Mattos. — Moura Andrade. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curvo. — João Villasboas. — Filinto Müller. — Othon Mader. — Gaspar Veloso. — Gomes de Oliveira. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — Mem de Sá (50)

## O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

## Expediente

Carta do Presidente da II Exposição Municipal de Suínos, a realizar-se em Concórdia, Santa Catarina, convidando os Srs. Senadores a visitar esse certame bem como a assistir à inauguração do Aeroporto Municipal de Concórdia e do Ginásio Municipal São José.

Ofício do Presidente da Câmara de Ibirubá, nos seguintes termos:

Estado do Rio Grande do Sul — Câmara Municipal de Ibirubá — Secretaria.

Ibirubá, 15 de agosto de 1956.

Ofício n.º 160-56.

Assunto: Consignar maior verba ao Ministério da Agricultura.

Ilmo. Sr. Presidente do Senado — Rio de Janeiro.

Por proposição do Vereador Olavo Stefanello e aprovação unânime deste legislativo, dirigiemo-nos pelo presente a Vossa Senhoria para propor que no próximo orçamento seja consignada maior verba ao Ministério da Agricultura, considerando que no orçamento do corrente ano o Ministério da Agricultura percebeu somente 8% da arrecadação total, não sendo possível desta forma incentivar a produção.

Na certeza de que o acima exposto não passará despercebido de Vossa Senhoria, servimo-nos do ensejo para enviar-vos nossas atenciosas saudações. — Libório Maurer, Presidente. — Osvaldo Krames, Secretário.

## SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

## Pareceres ns. 793 e 794, de 1956

N.º 793, de 1956

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei n.º 99, de 1956, que revoga o § 7.º do art. 264 e altera o artigo 266 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. João Arruda.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1956, revoga o § 7.º do art. 264 e altera o art. 266, do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O § 7.º do art. 264, diz o seguinte:

“§ 7.º Os contramestres gerais e os contramestres de porões serão de confiança das entidades estivadoras e pelas mesmas remunerados”.

Ao art. 266 é acrescentado o seguinte parágrafo:

“§ 2.º Os contramestres gerais e contramestres de porões serão distribuídos pelo rodizio do Sindicato nos termos do parágrafo anterior, e remunerados pelas entidades estivadoras”.

O objetivo do projeto é de retirar das entidades estivadoras e facultada de indicar os contramestres gerais e os contramestres de porão, e transferir essa atribuição aos Sindicatos.

As entidades estivadoras em Constituição Coletiva de Trabalho entre partes ou Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, Centro de Navegação Transatlântica do Rio de Janeiro, Centro das Entidades Estivadoras no Território Nacional à distribuição pelos Sindicatos o sistema de rodizio, aos contramestres gerais e contramestres de porões por convenção coletiva de trabalho devidamente homologada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Pelo exposto, está devidamente comprovado o desejo das Entidades Estivadoras de entregarem aos Sindicatos o direito de distribuir os contramestres gerais e os contramestres de porão, pelo sistema de rodizio. Nestas condições, a Comissão de Legislação Social, opinava favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1956.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1956. — Lima Teixeira, Presidente. — João Arruda, Relator. — Lino de Mattos. — Remy Archer.

Senador Kerginaldo Cavalcanti a participar da Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Equador. (Aprovada)

— Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1956, que revoga o § 7.º do art. 264 e altera o art. 266 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), referentes ao trabalho de estiva. (Aprovado)

— Mensagem n.º 233, de 1956, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Alvaro de Barros Lins para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Portuguesa. (Apreciada em sessão secreta)

Comparecimento: 50 Srs. Senadores.

## N.º 794, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1956.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O projeto em apreciação tem a dupla finalidade de acrescentar um parágrafo ao art. 266 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943) e revogar o § 7.º do art. 264 do mesmo diploma, de forma a permitir o estabelecimento do critério de rodizio para a distribuição dos contramestres gerais e contramestres de porões nos trabalhos de estiva.

2. Do ponto de vista constitucional, nada há que opor ao projeto, cujo mérito é da competência da ilustrada Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Lourival Fontes. — Lima Guimarães. — Atílio Vivacqua. — Argemiro de Figueiredo. — Gilberto Maranhão.

## Parecer n. 795, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956, que modifica dispositivos da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950), e dá outras providências.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Com o elevado fito de corrigir tachas do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164 de 24-7-50) aprovou a Câmara dos Deputados, onde teve origem o Projeto número 1.300 e que vem a esta Comissão para o seu pronunciamento.

Pacífica é a constitucionalidade do projeto, ressalvando-se um artigo, apenas.

Compete privativamente à União, (artigo 5, n.º IV, letra «a») legislar sobre direito eleitoral e esta competência é, sem dúvida do Congresso.

Além de obedecer a preceito constitucional, procura sanar defeitos do Código Eleitoral com o louvável propósito de diminuir, o mais possível, o exercício da fraude infelizmente abundante nos processos eleitorais.

É um movimento moralizador em que se revela o interesse do Legislador em eliminar os meios eleitorais, missão difícil, quicá, impossível, conseguir êxito absoluto.

Merece, portanto, o nosso integral apoio o objetivo do Projeto n.º 1.300-C, da Câmara dos Deputados.

Devo, porém, salientar a existência, no bôjo do projeto, do art. 12 com objetivo especialíssimo sobre a eleição do futuro Prefeito do Distrito Federal. Não desconheço a boa intenção dos autores do Projeto e da Câmara dos Senhores Deputados.

Velha aspiração do Povo guanabarrino, a sua emancipação administrativa acaba de receber consagração em recente emenda constitucional.

Nada mais justo e democrático do que a escolha, pelo povo, de seus dirigentes.

Não poderia o legislador brasileiro negar aquiescência a tão nobre e elevado anseio.

O carioca vai eleger o seu Prefeito. Mas... quando?

É o que pretende responder o artigo 12 do Projeto n.º 1.300 C, pleiteando que a primeira eleição se realize no primeiro domingo após 120 dias da vigência da lei.

Cumpra a esta Comissão pronunciarse sobre a constitucionalidade do dispositivo, cujo destino é aguardado com ansiedade por uma população inteira, ávida de exercer o direito que lhe foi assegurado pela aludida emenda constitucional.

Coube-me, por sorteio, a árdua e difícil tarefa de relatar o projeto, destacando-se a importância do pronunciamento sobre seu art. 12.

Se deixasse falar o coração, se me fosse possível fazer predominar os impulsos sentimentais, de plano, me manifestaria favorável à proposição.

Fiel, porém, aos imperativos da Lei Magna, tenho que reprimir os anseios d'alma e fazer valer a força do raciocínio.

Analisemos:

A emenda ao Ato das Disposições Transitorias determina, no seu artigo primeiro, a eleição do Prefeito do Distrito Federal, simultaneamente com a da Câmara dos Vereadores, pelo período de quatro anos.

Mas o parágrafo único do referido artigo prescreve:

“A primeira eleição para Prefeito, realizar-se-á quando se efetuar a de Presidente da República para o próximo período governamental”

Está claramente expresso que a primeira eleição de Prefeito não se fará simultaneamente com a da Câmara dos Vereadores, mas com a do Presidente da República a efetuar-se no próximo período governamental.

Os defensores do art. 12, considerando que o projeto de reforma constitucional foi apresentado em abril de 1954, concluem que a intenção do legislador seria antecipar a eleição do Prefeito, elegendo-o em outubro de 1955, a primeira eleição a realizar-se depois da apresentação do projeto.

E dessa presunção de intenção deduziram a apresentação do art. 12 que consubstancia a aquêle propósito.

Não me parece razoável a conclusão,

O que se evidencia do pensamento do legislador com funções de constituinte é de se iniciarem dois períodos administrativos, o do Prefeito e o do Presidente da República, ao mesmo tempo, sem dependência um do outro

Procurou-se evitar que uma administração iniciada sob certo regime, sofresse solução de continuidade com a aplicação de regime novo.

Tivesses razão os defensores do artigo 12 sobre o intuito do legislador e teríamos o seu pronunciamento ao votar a emenda. Nada mais fácil seria do que modificar-se o dispositivo do parágrafo único do art. 1.º.

Permanecendo na emenda o parágrafo único, o legislador insistiu em manter a primeira eleição de Prefeito do Distrito Federal a "se realizar" quando se efetivar a do Presidente da República para o próximo período governamental, isto é, em 1960. Isto é o que está expresso, sem sombra de dúvida, no incurso da emenda.

Não quis o legislador que a primeira eleição se realizasse simultaneamente com a da Câmara dos Vereadores, mas com a do Presidente da República, na primeira eleição que se verificar depois de promulgar a emenda constitucional.

Ainda que se ouvesse, por absurdo, aceitar as conclusões dos que defendem o art. 12 do projeto em exame teríamos ainda assim, que copulha a vida de inconstitucionalidade.

O que se pretende com o malfadado artigo é modificar o parágrafo único do art. 1.º da emenda que passou a fazer parte integrante da Constituição.

Como, pois, modificar-se, emendar-se, reformar-se, dispositivos constitucionais por meio de um artigo encaixado a martelo numa lei de reforma do Código Eleitoral?

O expediente abusa da técnica legislativa.

O Código Eleitoral, aplicável em todo o território nacional não deve conter dispositivo, além de transitório, restrito a uma comuna apenas.

Para se realizar o intento dos nobres autores do art. 12, só, a nosso ver, por meio de nova emenda à Constituição.

Uma lei ordinária pretendendo reformar dispositivos constitucionais sem os resguardos previstos na Carta Magna seria evidentemente inconstitucional.

Somos, portanto, pela constitucionalidade do projeto, com a seguinte emenda:

#### EMENDA N.º 1-C

"Suprima-se o art. 12 do projeto"

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Voltamos pela inconstitucionalidade do dispositivo que marca prazo de 120 dias para a realização da primeira eleição do Prefeito do Distrito Federal, pela simples e clara razão de que não é possível modificar disposição constitucional por via de lei ordinária. — Daniel Krieger — Argemiro de Figueiredo — Gaspar Velloso e Benedito Valadares — Lourival Fontes, vencido — Gilberto Marinho, vencido — Atílio Vivacqua. A iniciativa de reforma constitucional, quer emanada do Congresso Nacional, quer das Assembleias Legislativas dos Estados (artigos 217 § 1.º, da Constituição), contém a vontade definitiva dos seus proponentes. Qualquer modificação que se introduza nessa iniciativa equivale a nova proposta, que terá de ser apresentada com os requisitos e na forma do citado artigo 217. Em face do citado art. 217 na exegese da lei Constitucional cumpre fixar a concepção da Lei no momento de sua propositura. Não dominam aqui os princípios da hermenêutica sobre a intenção do legislador. Ora o legislador constituinte formulou claramente "sua vontade" no texto do parágrafo único

do art. 1.º da Reforma Constitucional em aprêço, e isto se harmoniza com a justificação do eminente Senador Mozart Lago. O que se pretendeu neste parágrafo foi a realização de eleição do futuro Governador da cidade, concomitantemente com a eleição do Presidente da República, a verificar-se em 3 de outubro de 1955. Mas, a Emenda Constitucional respectiva foi proposta em 7 de abril de 1954, somente alcançou sua aprovação, após aquele pleito. Torna-se, pois, insubsistente o parágrafo único do art. 1.º permanecendo assim, apenas a disposição do art. 1.º, em que se prescreve que o Prefeito será eleito simultaneamente com a Câmara de Vereadores. A lei ordinária poderá, pois, declarar a data da eleição em exame, de acordo com determinação do art. 1.º. Não se trataria de fixar essa data já estabelecida. "ex-vi" do preceito constitucional.

Votai pela inconstitucionalidade do art. 12, na conformidade do ponto de vista acima expendido tendo, porém, a homenagem do meu aprêço ao ilustre relator, de cuja fundamentação divergi em parte.

#### Parecer n. 796, de 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Argemiro de Figueiredo.

#### ANEXO AO PARECER N.º 796-56.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica do Amazonas e Francisco Rodrigues da Silva.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77 § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º E' aprovado o ato por que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 30 de dezembro de 1954, denegou registro ao contrato celebrado a 20 de setembro no mesmo ano, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica do Amazonas e Francisco Rodrigues da Silva para estágio na Escola Industrial do Pará, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Parecer n. 797, de 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto n.º 25, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gaspar Velloso.

#### ANEXO AO PARECER N.º 797-56

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1956, que aprova o termo do acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Hospital Municipal Santo Antônio.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º E' aprovado o termo do acordo celebrado a 28 de dezembro de 1954, entre o Ministério da Saúde e o Hospital Municipal Santo Antônio, para combate ao cancer no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Não há orador inscrito.

#### O SR. DOMINGOS VELLASCO:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco.

#### O SR. DOMINGOS VELLASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em março do corrente ano, a Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro decidiu, resolvendo uma consulta que lhe fizeram os Deputados Federais do Partido, que este seria contrário à prorrogação de mandatos. Não daria, assim, apoio a projeto que circulava para colheita de assinaturas na outra Casa do Congresso.

Pareceu à direção nacional da agremiação partidária a que pertence que seria uma usurpação de poderes. Na realidade, o Art. 1.º da Constituição Federal declara que "todo o poder emana do povo". Assim sendo, os eleitos pelo povo para o exercício de um mandato com período prefixado na Carta Magna não podem, a seu talante, prorrogá-lo senão infringindo a disposição constitucional.

Sr. Presidente, do mesmo modo que não seria possível, através de emenda à Constituição, diminuir o mandato dos congressistas em pleno exercício de suas funções, também a nós, socialistas, parece que não tem o Parlamento poderes para aumentá-lo.

E' evidente que a Carta Magna outorga poderes para aumento ou diminuição do mandato do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, bem como dos Senadores e Deputados; entretanto, somente poderá fazê-lo para a legislatura seguinte — no caso dos congressistas, — e para o próximo período presidencial — no que se refere ao Presidente da República e ao Vice-Presidente. Aumentar ou diminuir o período de mandatos a não ser na hipótese prevista pela Constituição, não é possível. Os eleitos diretamente pelo povo o foram por tempo determinado.

Acredito que se o Congresso Nacional, através de emenda à Constituição, pretendesse reduzir o

mandato do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek de cinco para três anos, o Supremo Tribunal Federal declararia inconstitucional semelhante decisão. O Presidente e o Vice-Presidente da República receberam o mandato de cinco anos, diretamente do povo que, pelo artigo 1.º da Constituição, é a fonte de onde emanam todos os poderes.

A prorrogação do próprio mandato não só infringe a Carta Magna, como — o que é pior, — desmoraliza as instituições democráticas.

Direi, Sr. Presidente, se a Câmara dos Deputados — o que não acredito — aprovar a prorrogação de mandatos e o Senado Federal — o que acredito muito menos — concordar com tal decisão não exercerei o mandato nem mais um dia após o seu término, a 31 de janeiro de 1959.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Pois não.

O Sr. Daniel Krieger — Aproveito o ensejo para subscrever integralmente a tese defendida por V. Ex.ª. Parece-me que os parlamentares não podem permanecer com dignidade num mandato que não receberam do povo.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Muito obrigado pela intervenção de V. Ex.ª, cuja opinião é valiosa, não apenas por se tratar de pessoa de mais alta respeitabilidade, mas, sobretudo, porque V. Ex.ª é um dos meus esclarecidos juristas desta Casa.

Sr. Presidente, há nos Estados como que uma repercussão dessa iniciativa, que me parece será malograda. Fazem-se tentativas no sentido da prorrogação de mandatos de governadores e em alguns municípios já se pensa na prorrogação do mandato de prefeitos.

E' evidente que, como Senador da República, não posso invadir matéria peculiar à autonomia dos Estados. Nós os Senadores, embaixadores das unidades federativas, devemos ter o máximo respeito às prerrogativas das Assembleias Legislativas Estaduais, mas o raciocínio que manifesto com referência à prorrogação do mandato dos legisladores federais e do Presidente e Vice-Presidente da República, aplica-se igualmente ao poderes legislativos de todos os Estados.

Em uma hora como a atual em que é dever de todos fortalecer as instituições constitucionais, os processos democráticos e a vida política do nosso País, nós, socialistas, consideramos verdadeiro despautério pensar-se em apresentar tal Emenda à Constituição.

Li, nos jornais, que a pedido de vários dirigentes partidários os subscritores daquela Emenda resolveram retardar-lhe a apresentação, adiando-a para o ano vindouro.

Melhor fôra, Sr. Presidente, que, em vez da publicação desta notícia, os responsáveis pela Emenda, de cujo patriotismo não tenho o direito nem a intenção de duvidar, declarassem definitivamente abandonada a idéia da prorrogação de mandatos.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — O objetivo dos Deputados que apresentaram a emenda, não é o da prorrogação de seus mandatos, mas, sim, da coincidência de mandatos. Aliás, o assunto tem sido muito deturpado, de modo a dar impressão diferente ao povo relativamente à pretensão daqueles parlamentares.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão.

Na realidade, Sr. Presidente, a intenção é a da coincidência dos mandatos, com a qual, penso eu, estamos todos de acordo; as divergências são insignificantes. A propósito o Sr. Ministro da Justiça estabeleceram um plano de eleições sucessivas até se chegar à desejada coincidência. O Sr. Deputado Gustavo Capanema sugeriu numa fórmula em que essa coincidência seria obtida através de um período que findaria, se não me engano, em 1968.

Não há, entretanto, justificativa para atingi-la mediante a prorrogação do próprio mandato.

Tanto a fórmula do Sr. Ministro da Justiça como a do Sr. Deputado Gustavo Capanema estabeleciam eleições para os novos Senadores e Deputados, aumentando-lhes o período de mandato. Na fórmula Capanema, os Senadores seriam investidos, nas eleições de 1958, com o mandato de dez anos e os Deputados Federais com o de seis. Isto seria possível, constitucional e moralmente, para se obter a coincidência. Os parlamentares seriam investidos pelo povo, de acordo com o art. 1.º da Constituição, com mandatos de período maior. O que não se justifica é a prorrogação e este é o ponto que sustento. Nem interpretando a Carta Magna com a melhor boa vontade se poderá afirmar que, eleitos com mandatos definidos — de oito anos os Senadores e de quatro os Deputados — tenhamos, nós mesmos, competência para prorrogá-los.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que faltam dois minutos para término do Expediente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, vou terminar minhas considerações.

Quis reviver, neste momento, o ponto de vista assentado pelo meu Partido desde o mês de março do corrente ano e reiterar que os Deputados de nossa bancada na Câmara dos Deputados e eu estamos dispostos a combater, tanto quanto possível, a iniciativa da prorrogação de mandatos.

Era o que desejava declarar. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: Sobre a mesa parecer que vai ser lido.

E' lido o seguinte

### Parecer n. 798, de 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Resolução n.º 32, de 1956.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1956. — Ezechias da Rocha, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. Argemiro de Figueiredo.

### ANEXO AO PARECER N.º 798, DE 1956

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1956, que autoriza o Senador Kerginaldo Cavalcanti a participar da Delegação do Brasil à posse do Presidente da República do Equador

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos da letra n, do art. 27, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO

N.º. — 1956

Artigo único. E' o Senador Kerginaldo Cavalcanti autorizado a participar da Delegação do Brasil às solenidades da posse do Presidente da República do Equador.

#### O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento do nobre Senador Prisco dos Santos.

E' lido e aprovado o seguinte

### Requerimento n. 489, de 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n. 32 de 1956

Sala das Sessões em 30 de agosto de 1956. — Prisco dos Santos.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final cuja publicação acaba de ser dispensada.

Não havendo quem faça uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n. 233, de 1956 pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Alvaro de Barros Lins para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Portuguesa.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, peço aos Senhores funcionários da Mesa que tomem as providências devidas.

(A sessão transforma-se em secreta às 21 horas e 31 minutos e ceta às 21 horas e 30 minutos e 45 minutos).

#### O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão pública.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 11 de 1956, que acrescenta um item ao art. 2.º da Lei n. 1.821 de 12 de março de 1953 (dispõe sobre regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores) tendo Pareceres favoráveis (416, 417, 771 e 772 de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte

#### EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao artigo segundo, da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953 o seguinte item, após o de número V; item ... Curso equivalente aos regulados nos itens I, II e III deste artigo desde que concluídos em outro País que tenha ou venha estabelecer reciprocidade de tratamento com o Brasil.

#### Justificação

Será da maior conveniência para o País, atrair para aqui radicar, filhos de outras nações já com os cursos ginasial, clássico e científico terminados. O artigo 2.º já estabelece o exame vestibular que inclui o domínio da língua portuguesa.

Sala das Sessões em 30 de agosto de 1956 — Coimbra Bueno — Fausto Cabral — Atílio Vivacqua — Argemiro de Figueiredo — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Carlos Lindenberg — Auro Moura Andrade.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (Pausa).

Encerrada.

O projeto, com a emenda, volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1956, que revoga o § 7.º do art. 264 e altera o art. 266 do Decreto-lei n.º 5.425, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis de Trabalho), referentes ao trabalho de estiva (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 471, de 1956, do Sr. Senador Freitas Cavalcanti, aprovado na sessão de 27 do mês em curso), tendo

Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai asanção:

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 99, de 1956

(N.º 278-B-1955 na Câmara dos Deputados)

Revoga o § 7.º do artigo 264 e altera o art. 266 do Decreto-lei n.º 5.425, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 266 do Decreto-lei n.º 5.425, de 1 de maio de 1943, passa a constituir seu § 1.º, acrescido de um parágrafo, de número 2.º, com a seguinte redação:

\*Art. 266 .....

§ 1.º .....

§ 2.º Os contramestres gerais e contramestres de porões serão distribuídos pelo rodízio do Sindicato nos termos do parágrafo anterior, e remota do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1956.

Art. 2.º É revogado o § 7.º do artigo 266 das entidades estivadoras, inciso III, de 1953.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Comissão Federal de Abastecimento e Preços e a firma Limpadora Lido Limitada, para a conservação e limpeza da sede daquela Comissão; tendo Pareceres favoráveis (ns. 761 e 762, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Ismael Ribeiro Machado para desempenhar, no Instituto de Química Agrícola, a função de fotógrafo e micro-fotógrafo, contrato este que o Tribunal de Contas negou registro em sessão de 21 de Outubro de 1955; tendo Pareceres favoráveis (ns. 763 e 764, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do ajuste celebrado entre o Departamento de Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda., para a construção de uma linha de dutos, em prosseguimento, do Pavilhão Mourisco a Copacabana, no Distrito Federal; tendo Pareceres favoráveis (ns. 765 e 766, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre a União Federal e Elias Sefer para desempenhar, no Instituto Agrônomo do Norte, a função de Assistente da Seção de Entomologia; tendo Pareceres (ns. 767 e 768, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C) e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Justiça.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1956, que modifica o artigo 42 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de Janeiro de 1942, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.832, de 11 de Setembro de 1946; tendo Pareceres favoráveis (ns. 784 e 785, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 21 horas e 50 minutos.